



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0597/2025

Os fundamentos jurídicos deste projeto têm a seguinte base:

I. Princípios Constitucionais

O projeto se fundamenta na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 5º, inciso XVI - Garante o direito à livre manifestação, desde que não impeça outro direito fundamental ou viole a ordem pública;
- Art. 6º - Define o transporte como um direito social, essencial ao exercício da cidadania;
- Art. 30, inciso V - Confere aos municípios a competência para organizar e regulamentar o transporte coletivo urbano;
- Art. 144 - Estabelece que a segurança pública é dever do Estado, garantindo o direito de circulação da população e a ordem social.

Dessa forma, o projeto equilibra o direito de manifestação com a necessidade de assegurar a mobilidade urbana, prevenindo bloqueios indevidos e garantindo a segurança de cidadãos e trabalhadores do setor de transporte.

II. Legislação Correlata

Além da Constituição, outras normas reforçam a validade deste projeto:

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

- Art. 262 - Criminaliza atos que atentem contra serviços de utilidade pública, incluindo o transporte coletivo;
- Art. 265 - Criminaliza atos que atentem contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública;
- Art. 163 - Tipifica o dano ao patrimônio público, aplicável a situações de depredação de ônibus, estações e demais infraestruturas.

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):

- Art. 253-A - Penaliza o bloqueio indevido de vias públicas, prevendo multa e outras sanções;
- Art. 95 - Determina que o município pode disciplinar o uso das vias urbanas para garantir o trânsito seguro.

Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Confere ao Executivo municipal a competência para estabelecer normas de proteção ao transporte público e regulamentação do trânsito.

- Inciso II, do art. 148, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que garante o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de transporte público, entre outros dispositivos.

III. Justificativa Social e Econômica

Este projeto se justifica pelo impacto negativo que paralisações do transporte público podem causar na cidade:

- Impacto sobre trabalhadores e estudantes, que dependem do transporte para cumprir suas atividades diárias;

- Prejuízo econômico, devido à interrupção da circulação de mercadorias, deslocamento de profissionais e queda na produtividade;

- Risco à segurança pública, quando manifestações geram tumulto, depredações e confrontos.

- Risco à saúde, na medida em que pessoas deixam de ir a hospitais, consultas, exames diversos, socorros em caso de acidente etc.

Por fim, registre-se que a proposta visa proteger o direito de manifestação sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais, garantindo medidas preventivas e corretivas proporcionais.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, p. 391.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.